

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2003**  
**(Do Sr. EDUARDO PAES)**

Proíbe a venda ou cessão de  
Informações cadastrais de sua  
propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de venderem ou cederem, mesmo que por convênio, as informações constantes em seus cadastros de contribuintes, consumidores ou clientes, a Pessoas Jurídicas de Direito Privado.

Art. 2º. Os convênios ora existentes mantidos entre os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, não serão renovados ao seu término.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa Lei, sujeitará o responsável às penas previstas na Lei 8429/92, bem como ao tipificado no Art. 325 do Decreto-Lei 2.848/40.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta tem o objetivo de assegurar o sigilo dos dados dos cidadãos para evitar que sejam divulgados sem critério evitando assim, que caiam em mãos de terceiros inidôneos.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2003

Deputado **EDUARDO PAES**  
PSDB/RJ